



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 7 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a ocupação dos vazios urbanos situados na Macrozona Construída do Município de Goiânia e suas medidas de compulsoriedade, altera a Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

O veto recai sobre os seguintes dispositivos: art. 54, art. 56, arts. 68 e 69 (que também alteram a Lei nº 10.845, de 2022) e inciso IV do art. 70, que revoga o art. 191 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, conforme se vê:

Art. 54. Nos loteamentos de acesso controlado e nos condomínios residenciais será permitido a instalação de contêineres para fins comerciais estéticos e/ou de embelezamento e de vestuário nas Áreas Públicas Municipais (APM), desde que atenda aos critérios previstos na Lei Complementar nº 349/2022.

Art. 56. Fica autorizado o início da montagem das barracas da Feira Hippie a partir das 23 horas e 30 minutos da quinta-feira e de seu funcionamento das 06 horas da sexta-feira, até as 15 horas do domingo, ficando a feira montada de forma ininterrupta entre os horários dos dias citados.

Art. 68. Anexo VII da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo V desta Lei Complementar.

ANEXO V
(ANEXO VII – DA LEI Nº 10.845, DE 2022)

Via Vinicius de Morais	Via Coletora
Rua LRM-11	Via Coletora

Art. 69. Anexo VIII de Hierarquia Viária da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo VI desta Lei Complementar.

ANEXO VI
(ANEXO VIII - DA LEI Nº 10.845, DE 2022)
"ANEXO VIII
HIERARQUIA VIÁRIA

O ANEXO VIII DE HIERARQUIA VIÁRIA CONSTANTE DA LEI Nº 10.845, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, FICA ACRESCIDO DA SEGUINTE VIA:

BARRO/IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO	HIERARQUIA	HIERARQUIATRECHO
Setor Marista	Rua 1.131	Coletora	

Art. 70.

IV - o art. 191 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto parcial ao autógrafo de lei, dos seguintes dispositivos: art. 54; art. 56; arts. 68 e 69 (que também alteram a Lei nº 10.845, de 2022); inciso Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

IV do art. 70, que revoga o art. 191 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, pelas seguintes razões:

.....

Conforme se depreende dos julgados colacionados da Suprema Corte, vislumbra-se que a permissão do Poder Legislativo em emendar projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo está limitada a três critérios objetivos, quais sejam: **a) necessidade de pertinência da emenda ao tema do projeto**; **b) proibição de aumento de despesa**; e **c) não digam respeito a matéria que é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

.....

Incialmente há de fazer a devida análise da **pertinência das emendas apresentadas ao tema do projeto originalmente proposto, considerando que as propostas devem guardar estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado pelo Executivo**, conforme jurisprudência já colacionada.

Verifica-se, portanto, que **as seguintes propostas não guardam a estrita pertinência com o objeto da proposição legislativa**, que, nos termos do Projeto de Lei Complementar 06, de 19 de maio de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, "*Dispõe sobre a ocupação dos vazios urbanos situados na Macrozona Construída do Município de Goiânia e suas medidas de compulsoriedade.*", oportunidade que sugerimos pelos respectivos **vetos** das seguintes propostas por **não conterem direta relação com a ocupação dos vazios urbanos situados no Macrozona Construída**:

- **Inclusão dos artigos 54, (...) e 56** que tratam dos seguintes temas, respectivamente: *instalação de contêineres nas APM; implementação de passarelas áreas, subterrâneas sobre vias e logradouros públicas*; autorização de *montagens de barracas de feiras e seu horário de funcionamento*;

.....

- **Inclusão dos artigos 68 e 69, que alteram a Lei nº 10.845/2022**; lei posterior ao projeto proposto, que tratam de anexos das *normas de controle das atividades econômicas* na Macrozona Construída; e

- **Inclusão do inciso IV ao art. 70, que propõe revogar o art. 191 da LC nº 364/2023**, lei posterior ao projeto em comento e que, dispositivo em comento trata do *rebaixamento de calçada para acesso de veículos de estabelecimento com comércio varejista de combustíveis*.

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação manifestou pelo veto do artigo 56 por ausência de pertinência temática, não ocorrendo correlação com a proposta do Autógrafo de Lei. Além do mais, a matéria "horário de funcionamento de feira" é tratada pelo Código de Posturas, que é o instrumento normativo afeto ao tema e que encontra-se no período de **vacatio legis** para início da sua eficácia, tratando, inclusive, sobre a mesma questão.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 7 de dezembro de 2023, as quais submeto à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo municipal.

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO